



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

DFD/SMS Nº. 027/2024

Ao Exmo. Senhor,
MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES

Ref.: Revisões Veiculares – 90.000km – CHEVROLET SPIN – Placa SFR4B77.

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Responsabilizar-se-á, pela presente demanda, o servidor **Willian Lucas Gasparini**, ocupante do cargo de Assessor do Executivo II, integrante da Unidade Requisitante.

CONTATO DA UNIDADE REQUISITANTE: Os contatos com a unidade requisitante podem ser realizados pelo telefone (027) 3729-1775, o e-mail: saude@saoroquedocanaa.es.gov.br, ou por meio do atendimento presencial, na sede localizada na Rua Olívio Perini, nº 107, Cinco Casinhas, São Roque do Canaã/ES, CEP nº 29.665-000.

1. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO E/OU OBJETIVO

1.1. Constitui objeto da presente formalização de demanda a necessidade de **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revisão veicular com fornecimento de peças, se necessário.**

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE/IMPORTÂNCIA DA COMPRA DO BEM/MATERIAL OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

2.1. A requerente em questão desempenha, em regra, o objetivo de promover a política de saúde, buscando, de inteiro modo, a cidadania e a garantia dos direitos humanos constitucionalmente tutelados. Nesse sentido, é integrante às atividades da requerente o condão de buscar garantir a todo cidadão, com fundamento no princípio da isonomia, os direitos básicos, sociais e fundamentais do ser humano, no que lhe compete ao art. 5º e demais da CF/88.

2.2. Destaca-se nesse processo, dentre as atividades desempenhadas pela requerente, o ação de coordenação e articulação do Setor de Transporte Sanitário, que desempenha em conjunto as outras atividades, o papel de elemento essencial à efetivação das políticas e do direito à saúde, conforme estabelecido pela Carta Magna. É, portanto, um componente crítico da logística de atendimentos, garantindo acesso da população a serviços de saúde, além de auxiliar na transcendência de barreiras geográficas e socioeconômicas, assegurando que todas as pessoas tenham igualdade de acesso aos serviços de saúde.

2.3. De tal modo, o transporte sanitário não apenas fortalece o Sistema Único de Saúde (SUS), mas, também contribui para a realização desse direito, como preceituado pelo Ordenamento Pátrio. A sua não realização, portanto, impacta significativamente na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

prestação de serviços pela Pasta, infringindo o princípio da universalidade do acesso à saúde, como estabelecido no art. 196 da CF/88.

2.4. A falta desses serviços pode resultar, não somente em atrasos nos acessos a consultas médicas, mas, também, comprometendo a eficácia e a eficiência dos demais serviços de saúde, como na transferência de pacientes para hospitais especializados, na distribuição de medicamentos, de transportes eletivos, acesso a hemodíalises etc., incorrendo em ineficiência administrativa e operacional.

2.5. De igual modo, a ausência do transporte sanitário pode agravar as desigualdades no acesso à saúde, afetando, principalmente, aqueles que necessitam. Essa possível interrupção poderia levantar questões relacionadas às violações do direito à saúde e à igualdade perante a lei, o que torna a disponibilidade do transporte sanitário um importante motor no cumprimento das obrigações constitucionais da Secretaria de Saúde, no que diz respeito à prestação de serviços adequados e acessíveis.

2.6. A falta de motivação e planejamento, nesse cenário, poderia resultar em consequências adversas, como a interrupção dos serviços de saúde em decorrência de problemas mecânicos ou falhas no transporte, afetando diretamente a eficácia dos atendimentos e a segurança dos pacientes. Ressalta-se, ainda, que essa ausência de revisões veiculares, se necessário com o fornecimento de peças, poderia implicar em uma vida útil reduzida da frota, refletindo em custos financeiros mais altos com reparos emergenciais, além dos possíveis danos já elencados.

2.7. Nesse contexto, **entende-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revisão veicular, com fornecimento de peças, se necessário**, objetivando uma medida administrativa que se releva essencial à gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos, de acordo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Essa demanda é respaldada pela premente necessidade de um sistema de transporte confiável para o deslocamento dos profissionais de saúde, medicamentos e insumos médico-hospitalares, além de pacientes em tratamento ou transporte emergencial.

2.8. Outrossim, se amolda a respectiva demanda na previsão expressa do Decreto Municipal nº 6.605/2024, que aprova o Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2024. O respectivo plano, tendo como unidade requisitante, dentre outras, a Secretaria Municipal de Saúde, prevê em seu item “7) PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - EXERCÍCIO 2024”, a contratação de revisão de garantia de veículos, em conformidade ao objeto pleiteado nesse instrumento.

2.9. O objeto aqui consignado, dessa forma, objetiva a realização de revisão veicular, com fornecimento de peças, no **veículo CHEV/SPIN 1.8L AT LT7, ano de fabricação 2022, ano modelo 2023, Placa SFR4B77, Chassi 9BGJJ7520PB175647, localizado no centro de custo Gestão da Atenção Básica de Saúde.**

2.10. O veículo em questão foi adquirido da empresa VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.428.119/0001-32, conforme Nota Fiscal nº 478, emitida em 18 de novembro de 2022.

2.11. Nesse sentido, a análise exaustiva da situação atual revela que a Secretaria de Saúde já realizou cerca de três outros processos de revisão veicular, com fornecimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

peças, além de outros processos de revisões complementares para o veículo em questão, sendo por meio do:

- 2.11.1. **MEMO/SEMUS Nº. 037/2023** – 11/01/2023 – Revisão Veicular de 10.000km;
- 2.11.2. **MEMO/SEMUS Nº. 208/2023** – 17/03/2023 – Revisão Veicular de 20.000km;
- 2.11.3. **MEMO/SEMUS Nº. 331/2023** – 12/06/2023 – Revisão Veicular de 30.000km;
- 2.11.4. **MEMO/SEMUS Nº. 436/2023** – 01/08/2023 – Revisão Veicular de 40.000km;
- 2.11.5. **DFD/SMS Nº 001/2023** – 10/10/2023 – Revisão Veicular de 50.000km;
- 2.11.6. **DFD/SMS Nº 003/2024** – 17/01/2024 – Revisão Veicular de 60.000km;
- 2.11.7. **DFD/SMS Nº 008/2024** – 05/03/2024 – Revisão Veicular de 70.000 km;
- 2.11.8. **DFD/SMS Nº 020/2024** – 23/05/2024 – Revisão Veicular de 80.000 km.

2.12. Com base nesses dados históricos, torna-se patente que a manutenção adequada e as revisões de garantia constituem um reflexo da inafastável responsabilidade da Secretaria de Saúde com a promoção desse direito, em consonância ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, CF/88) e com o dever de zelar pela economicidade na gestão dos recursos públicos (art. 70, CF/88). Tal empenho, ainda, atende ao mandamento constitucional que impõe ao Estado o dever de garantir o acesso universal e igualitário (art. 196, CF/88), reforçando, assim, a imperiosa necessidade das revisões veiculares para a eficácia dos serviços de saúde prestados à população.

2.13. A escolha dessa solução, ainda, é justificada pela proximidade ao Município da empresa autorizada, considerando que no Estado do Espírito Santo, a autorizada a realizar a revisão, é a **concessionária VESSA VEICULOS ESPIRITO SANTO S A, CNPJ nº 28.053.197/0001-46, localizada na Avenida Carlos Lindemberg, nº. 4743, Nossa Senhora da Penha, Vila Velha/ES, CEP nº 29.110-175**, sendo esta a mais próxima e, por consequência, contribuindo para o menor dispêndio de tempo e de recursos da Administração no processo de deslocamento com o veículo para a manutenção.

3. 2. QUANTIDADE DE COMPRA DO BEM/MATERIAL A SER ADQUIRIDO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADAS, QUANDO COUBER, CONSIDERADA A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL E LOCAIS DE ENTREGA/EXECUÇÃO.

3.1. Considerando a demanda apresentada, para saneamento dos possíveis impactos negativos da ausência de veículos disponíveis para a realização do transporte sanitário, **por meio do Termo de Referência será possível quantificar e qualificar, com exatidão, o objeto a ser contratada, incluindo-se as suas características mínimas.**

3.2. O cumprimento do objeto deverá ocorrer da forma que for indicado no Termo de Referência, inclusive em qualidade e quantidade.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO OU REQUISIÇÃO DO BEM

4.1. A concretização da contratação de empresa especializada na revisão veicular, com fornecimento de peças, estimativamente, **deverá ocorrer no mês de agosto de 2024**, não havendo, ainda, necessidade de atualização do respectivo plano para a inclusão da demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

5. DA DISPENSABILIDADE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5.1. Às contratações que tenham por objeto bens, componentes ou peças, necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia, **é dispensada a licitação, nos termos do art. 75, IV, “a”, da Lei nº 14.133/2021.**

5.2. Por consequência, dada à natureza do objeto em questão, dispensa-se a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), vez que **a solução adequada pode ser, objetivamente, definida pelo art. 75, IV, “a”, da Lei nº 14.133/2021.**

6. DOS ANEXOS

- 6.1.1. Documentos de regularização fiscal da empresa;
- 6.1.2. Orçamento emitido pela concessionária;
- 6.1.3. Documento do veículo;
- 6.1.4. Manual de garantia;
- 6.1.5. Nota Fiscal de aquisição do veículo.

7. DADOS DE ASSINATURAS

- 7.1. **Responsável pela Elaboração:** BRUNA GALIMBERTI NOGUEIRA.
- 7.2. **Responsável pela Demanda:** WILLIAN LUCAS GASPARINI.
- 7.3. **Gestor da Unidade Requisitante:** KAMILA SALES ROLDI CORRÊA.

São Roque do Canaã/ES, 18 de julho de 2024.

BRUNA GALIMBERTI NOGUEIRA
Coordenador de Serviços de Saúde
Decreto Municipal nº 6.572/2023

WILLIAN LUCAS GASPARINI
Assessor do Executivo II
Decreto Municipal nº 7.071/2024

KAMILA SALES ROLDI CORRÊA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 6.833/2023